



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

ck
Audisp

PROTOCOLO Nº 227/2020

CONVÊNIO Nº 005/2020

FUNDAMENTO LEGAL: Emenda nº 31600003, do Deputado Celso Russomanno - Portaria 1664, de 28 de junho de 2019 e Lei Municipal nº 5.496 de 17 de dezembro de 2019.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRASSUNUNGA E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA.

TERMO DE CONVÊNIO

O **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero, nº 51 – Centro, neste ato pelo Prefeito Municipal, Doutor **MILTON DIMAS TADEU URBAN**, brasileiro, casado, médico, nascido aos 19/11/1957, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 9.533.410-5-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 387.881.019-91, residente e domiciliado na Alameda dos Gerânios, 363 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga-SP, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pelo seu Secretário, **EDGAR SAGGIORATTO**, brasileiro, dentista, portador do RG nº 5480952 expedida pelo SSP/SP e inscrita no CPF nº 930.321.298-34, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, têm entre si, e de outro lado, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA**, doravante denominada simplesmente de **CONVENENTE**, com sede na Avenida Newton Prado nº 1883, nesta cidade de Pirassununga/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 54.848.361/0001-11, registrada nos termos da Lei nº 6.839/80, no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo sob nº 01.694, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos por seu provedor, Sr. **JOSÉ ROBERTO RODRIGUES**, brasileiro, provedor da **CONVENENTE**, conforme ata de posse de 04 de abril de 2019, portador do RG 8.685.653-4 SSP/SP e do CPF/MF sob nº 648.037.168-20, residente e domiciliado na Rua Ivan Clayton Oliveira nº1293, na cidade de Pirassununga/SP, CEP 13.630-000, telefone: 19 – 99731-3121, e mail pessoal joserobertor@bol.com.br, nesta cidade de Pirassununga/SP, celebram o presente convênio, de comum acordo, com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste convênio para utilizar o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade – MAC, para manutenção dos serviços prestados aos usuários do Sistema

Rua Galício Del Nero, 51 – Pirassununga/SP – fone (19) 3565.8028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

Usuário de Saúde na área de Internação Hospitalar, com aquisições de medicamentos, materiais hospitalares e gases medicinais, conforme estabelecido no plano de trabalho, constante no Anexo "Único", que desde já fica fazendo parte integrante deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DO CONVENENTE

2.1 - São obrigações do CONVENENTE:

2.1.1 - Transferir os recursos financeiros consignados na Emenda n 31600003, do Deputado Celso Russomanno e Portaria 1664 de 28 de junho de 2019, fls. 46/47.

2.1.2 - Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela CONVENENTE em decorrência deste convênio, observando, no entanto, o regimento interno da CONVENENTE e o plano de trabalho;

2.1.3 - Examinar e aprovar as prestações de contas (mensal e total) dos recursos financeiros transferidos à CONVENENTE, nos moldes de desembolso previsto no plano de trabalho;

2.1.4 - Assinalar prazo para que a CONVENENTE adote as providências necessárias para exato cumprimento das obrigações decorrentes deste convênio, sempre que verificada alguma irregularidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

3.1. Utilizar os recursos deste instrumento exclusivamente na execução do seu objeto;

3.2. Cumprir integralmente o Plano de Trabalho aprovado pela CONVENENTE,

3.3. Manter a disposição da CONVENENTE e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas final por parte do órgão do Município, os documentos comprobatórios e registro contábeis das despesas realizadas com o número do Convênio;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência deste Convênio será pelo período de **22 de janeiro até 30 de junho de 2020, retroagindo seus efeitos a data inicial**, conforme disposto no plano de trabalho apresentado para execução da parceria e aprovado pela Unidade Requisitante.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total do presente convênio é de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), que deverá ser transferido em parcela única, que correrá pela seguinte dotação orçamentária:

D - 2572 -12.02.10.301.1001.2616.33.50.39.00 - Serviços de Terceiros - Fonte 95 - Código de Aplicação 3000113 - R\$ 350.000,00

5.2 A prestação de contas deverá ser de acordo com os desembolsos mensais, devendo ser entregue até o dia 10 (dez) do mês subsequente, contendo cópia de todas as notas, em consonância com o disposição do plano de trabalho.

5.3 O pagamento deverá ser feito em conta corrente específica, que foi indicada pela convenente.

BANCO: Caixa Econômica Federal (104)

Agência 0334

Conta corrente: 00002059-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 6.1 - A prestação de contas dos recursos consignados a este convênio, nos termos da legislação vigente, será feita por meio de prestação de contas parcial e final, na seguinte conformidade:
- 6.2 - A prestação de contas mensal deverá ser apresentada ao CONVENENTE no mês subsequente a prestação do serviço, juntamente com as notas fiscais, de acordo com a disposição do plano de trabalho, Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas e Demonstrativo Contábil e Financeiro da Execução conforme Instrução nº 02/2016 e Resolução nº 03/2017 do Tribunal de Contas do Estado – ANEXO 17 que deverá ser instruído com os documentos abaixo.
- 6.2.1 – Cópias dos respectivos documentos de despesas (Nota Fiscal somente Eletrônica) atestadas com a autenticidade em relação aos originais. Os documentos originais deverão ter a indicação, através de carimbos e numeração da Portaria autorizativa.
- 6.3 - A Prestação de Contas Anual deverá ser apresentada até 90 (noventa) dias após finalização da execução do convênio, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do Município, composto dos seguintes documentos de acordo com a Instrução nº 02/2016 e Resolução nº 03/2017, do Tribunal de Contas do Estado e conforme as orientações da Secretaria Municipal de Finanças:
- 6.3.1 - Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas computadas por Fonte de Recursos aplicadas ao objeto do convênio, em cada quadrimestre – ANEXO 17;
- 6.3.2 - Certidão com a manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão da aplicação do valor recebido no exercício;
- 6.3.3 - Certidão contendo os nomes e CPFs dos Dirigentes e Conselheiros da CONVENENTE e respectivos períodos de atuação;
- 6.3.4 - Relatório Anual da CONVENENTE sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas repassadas;
- 6.3.5 - Regulamento para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos financeiros repassados à CONVENENTE;
- 6.3.6 - Conciliação Bancária do mês de Dezembro da conta corrente específica, aberta em Instituição Financeira Oficial, indicada pelo órgão CONVENENTE, para movimentação dos recursos do convênio, acompanhada do respectivo Extrato Bancário;
- 6.3.7 - Demonstrações Contábeis e Financeiras acompanhados do balancete analítico acumulado de dezembro, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a respectiva conciliação bancária acompanhada do extrato bancário, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- 6.3.8 - Publicação do Balanço Patrimonial da CONVENENTE, dos exercícios encerrado e anterior;
- 6.3.9 - Certidão Expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação do profissional responsável pelo balanço e demonstrações contábeis;
- 6.3.10 - Declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de parentes inclusive por afinidade, de dirigentes da CONVENENTE ou de membros do poder público CONVENENTE;
- 6.3.11 - Declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da CONVENENTE ou de membros do poder público CONVENENTE;
- 6.3.12 - Cópia da Ata de eleição da última Presidência/Diretoria;
- 6.3.13 – Divulgar em site oficial da Convenente todas as informações sobre suas atividades e resultados, em consonância com a Lei Municipal nº 5.312, de 06 de julho de 2018.
- 6.3.14 – Exigir da CONVENENTE para os ajustes selecionados pelo Tribunal de Contas, no prazo de 10 dias, após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil relatório sobre a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

execução do convênio no período apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

6.3.15 – Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela Conveniente para os fins estabelecidos no convênio, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;

6.3.16 – Comprovante da devolução dos recursos não aplicados;

6.3.17 – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações serão devolvidos para Municipalidade no prazo improrrogável de 30 dias, do evento, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial do responsável;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENUNCIA

7.1. Este Termo poderá ser rescindido ou denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

7.2. Constitui motivo para rescisão deste Termo o inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, particularmente, quando da constatação das seguintes condições;

a) Em qualquer problema, devidamente comprovado, de que impossibilite a CONVENIENTE a executar os serviços;

b) falta de apresentação das notas e dos documentos comprobatórios dos serviços realizados;

c) suspensão da execução do Termo por mais de 15 (quinze) dias;

7.3. Este Termo poderá ser rescindido, a critério da CONVENIENTE, por motivo de interesse público, caso a CONVENIENTE sofra alguma restrição futura.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

8.1. A ausência de prestação de contas e documentos comprobatórios, no prazo e formas estabelecidos, ou a prática de irregularidades na execução dos serviços, sujeita a CONVENIENTE à instauração de tomada de contas especial, além de responsabilidade na esfera civil, se for o caso.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

9.1. A publicidade dos atos praticados em função deste Termo deverá restringir-se caráter educativo, informativo ou de orientação social, de caráter institucional e não podendo dela constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Este termo será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, correndo as despesas por conta do CONVENIENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

11.1. O controle e fiscalização da execução do convênio ficará sob encargo da Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo


Procuradoria Geral do Município

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para dirimir os possíveis litígios decorrentes deste Convênio e que não forem solucionados administrativamente.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente convênio em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

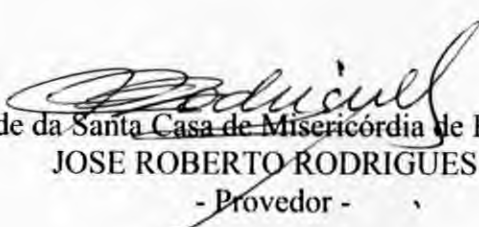
Pirassununga, 02 de março de 2020.



Prefeito Municipal de Pirassununga
MILTON DIMAS TADEU URBAN
- Prefeito -




Secretaria Municipal da Saúde de Pirassununga
EDGAR SAGGIORATTO
- Secretário Municipal da Saúde -



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga
JOSE ROBERTO RODRIGUES
- Provedor -

Testemunhas:



MARCOS LEONARDO ROZIN
RG N° 41.177.283-1 - SSP/SP



PAULO HENRIQUE TÜCKMANTEL DIAS
RG N° 9.486.634-X - SSP/SP

**PLANO DE TRABALHO****Emenda Parlamentar 31600003**
Nº Proposta 36000.262361/2019-00**I – IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:****RAZÃO SOCIAL**

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga

CNPJ:

54.848.361.0001-11

CNES:

2785382

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

Atividades de Atendimento Hospitalar e Pronto Socorro

ENDEREÇOAvenida Newton Prado 1883 - Centro **Cidade:** Pirassununga **UF** SP**CEP:**

13.631-040

Telefone:

(19) – 3565-8100

e-mail:

adm@santacasapirassununga.com.br

**CONTA CORRENTE**

Banco	Agência	Conta Corrente	Praça de Pagamento
0334	104	00002059-2	Pirassununga

RESPONSÁVEIS LEGAIS DA INSTITUIÇÃO**PROVEDOR**

JOSÉ ROBERTO RODRIGUES

CPF

648.037.168-20

RG

8.685.653-4

ÓRGÃO EXPEDIDOR

SSP/SP

CIDADE

PIRASSUNUNGA

UF

SP

CEP

13631-040

TELEFONE

(019) 3565-8100 - Ramal 8131

RESPONSÁVEL TÉCNICO MÉDICO

OCTAVIO CESAR ANTEZANA MORALES

CPF

278.277.758-02

RG

22.977.716-8

Órgão Expedidor

SSP/SP

CIDADE

PIRASSUNUNGA

UF

SP

CEP

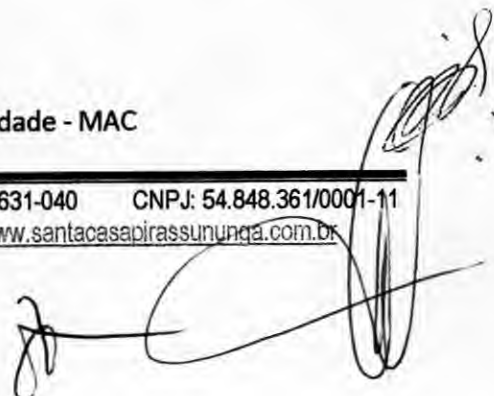
13631-040

TELEFONE

(019) 3565-8100 - Ramal 8175

III – CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA**TÍTULO**

Incremento Financeiro Temporário - Teto Média e Alta Complexidade - MAC



FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Manutenção das ações de atenção médico hospitalar aos usuários do Sistema Único de Saúde

PERÍODO DE EXECUÇÃO:

INÍCIO: 22/01/2020 TÉRMINO: 30/06/2020

OBJETIVO:

Utilizar o incremento temporário do Teto MAC para manutenção dos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde na área de Internação Hospitalar, com aquisições de medicamentos, materiais hospitalares e gases medicinais.

JUSTIFICATIVA:

Minimizar os impactos existentes em razão do déficit já existente no hospital, visando à melhoria da qualidade da assistência e cumprimento das metas pactuadas na contratualização com o SUS.

POPULAÇÃO BENEFICIADA: 75930 habitantes

Compreendendo usuários do SUS - Sistema Único de Saúde que derem entrada na Santa Casa para tratamento médico em regime de internação hospitalar nas áreas:

Clínica Médica

Cirurgia Geral

Pediatria

Ginecologia – Obstetrícia

UTI – Unidade de Terapia Intensiva

METAS QUANTITATIVAS/ QUALITATIVAS

Cumprir as metas quantitativas e qualitativas previstas no Termo de Convênio de Contratualização conforme pactuação realizada Janeiro/2020.

IV – DEMONSTRATIVO DE RECURSOS SOLICITADOS À CONCEDENTE: CUSTEIO

Concedente	R\$ 350.000,00
Proponente	R\$ 000.000,00
Total	R\$ 350.000,00

V - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase):

Especificação dos Itens	Etapa de Execução
Aquisição de Medicamentos e materiais médico hospitalares.	Data da entrada do recurso e sua utilização Total


DESTINAÇÃO	%
MEDICAMENTOS e MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES	100
TOTAL	100



VI - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, DECLARO para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste poder, na forma deste Plano de Trabalho.

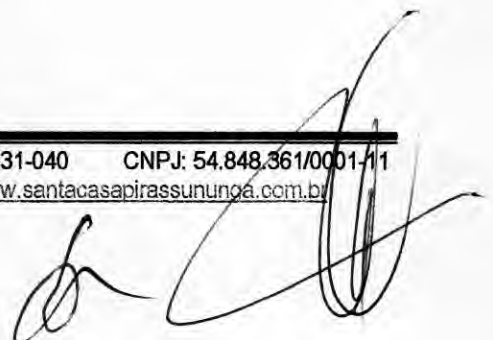
Pirassununga-SP 20 de Janeiro de 2020.



José Roberto Rodrigues
Provedor

Devido
seguem os autos para pro... dias

20 / 01 / 20
C





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

PROTOCOLO Nº 227/2020

CONVÊNIO Nº 005/2020

FUNDAMENTO LEGAL: Emenda nº 31600003, do Deputado Celso Russomanno - Portaria 1664, de 28 de junho de 2019 e Lei Municipal nº 5.496 de 17 de dezembro de 2019.

ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CONVENENTE: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA.

OBJETO: Utilizar o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade – MAC, para manutenção dos serviços prestados aos usuários do Sistema Usuário de Saúde na área de Internação Hospitalar, com aquisições de medicamentos, materiais hospitalares e gases medicinais.

Nome: MILTON DIMAS TADEU URBAN

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

RG nº 9.533.410-5 – SSP/SP – CPF nº 387.881.919-91

Endereço: Alameda dos Gerânios, 363 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga/SP.

Telefone: (19) 3561-7890 – (19) 99905-9665

e-mail: prefeito@pirassununga.sp.gov.br - milton.urban@uol.com.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP:

Nome: VANESSA HERNANDES MARTINS GUION

Cargo: Contadora

Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua Galício Del Nero, nº 51 – Centro – Pirassununga-SP.

Telefone e Fax: 015 19 – 3562-1601 ou 015 19 – 3565-8014

e-mail: contabilidade2@pirassununga.sp.gov.br

Pirassununga, 02 de março de 2020.

MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PROTOCOLO Nº 227/2020

CONVÊNIO Nº 005/2020

FUNDAMENTO LEGAL: Emenda nº 31600003, do Deputado Celso Russomanno - Portaria 1664, de 28 de junho de 2019 e Lei Municipal nº 5.496 de 17 de dezembro de 2019..

ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CONVENIENTE: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA.

OBJETO: Utilizar o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade – MAC, para manutenção dos serviços prestados aos usuários do Sistema Usuário de Saúde na área de Internação Hospitalar, com aquisições de medicamentos, materiais hospitalares e gases medicinais.

Advogado(s): Município: Dr. Luiz Gonzaga Neves Melo Júnior – OAB/SP 56.184; Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti – OAB/SP 380.088.

Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

PROTOCOLO Nº 227/2020

CONVÊNIO Nº 005/2020

FUNDAMENTO LEGAL: Emenda nº 31600003, do Deputado Celso Russomanno - Portaria 1664, de 28 de junho de 2019 e Lei Municipal nº 5.496 de 17 de dezembro de 2019.

ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CONVENENTE: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA.

OBJETO: Utilizar o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade – MAC, para manutenção dos serviços prestados aos usuários do Sistema Usuário de Saúde na área de Internação Hospitalar, com aquisições de medicamentos, materiais hospitalares e gases medicinais.

Nome: MILTON DIMAS TADEU URBAN

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

RG nº 9.533.410-5 – SSP/SP – CPF nº 387.881.019-91

Endereço: Alameda dos Gerânios, 363 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga/SP.

Telefone: (19) 3561-7890 – (19) 99905-9665

e-mail: prefeito@pirassununga.sp.gov.br - milton.urban@uol.com.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP:

Nome: VANESSA HERNANDES MARTINS GUION

Cargo: Contadora

Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua Galício Del Nero, nº 51 – Centro – Pirassununga-SP.

Telefone e Fax: 015 19 – 3562-1601 ou 015 19 – 3565-8014

e-mail: contabilidade2@pirassununga.sp.gov.br

Pirassununga, 02 de março de 2020.


MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PROTOCOLO Nº 227/2020

CONVÊNIO Nº 005/2020

FUNDAMENTO LEGAL: Emenda nº 31600003, do Deputado Celso Russomanno - Portaria 1664, de 28 de junho de 2019 e Lei Municipal nº 5.496 de 17 de dezembro de 2019..

ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CONVENIENTE: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA.

OBJETO: Utilizar o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade – MAC, para manutenção dos serviços prestados aos usuários do Sistema Usuário de Saúde na área de Internação Hospitalar, com aquisições de medicamentos, materiais hospitalares e gases medicinais.

Advogado(s): Município: Dr. Luiz Gonzaga Neves Melo Júnior – OAB/SP 56.184; Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti – OAB/SP 380.088.

Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

Pirassununga, 02 de março de 2020.

ÓRGÃO PÚBLICO:

Nome e cargo: MILTON DIMAS TADEU URBAN – Prefeito Municipal.

RG: 9.533.410-5-SSP/SP

CPF: 387.881.019-91

Data de Nascimento: 19/11/1957

Telefone: (19) 3561-7890 – (19) 99905-9665

Endereço: Alameda dos Gerânios, 363 – Cidade Jardim em Pirassununga/SP

E-mail institucional: prefeito@pirassununga.sp.gov.br

E-mail pessoal: milton.urban@bol.com.br

ASSINATURA: _____

Nome e cargo: EDGAR SAGGIORATTO

RG: 5480952 – SSP/SP.

CPF: 930.321.298-34

Telefone: (19) 99607-3720

Endereço: Rua Galício Del Nero, nº 51, centro, Pirassununga/SP.

E-mail institucional: secsaude@pirassununga.sp.gov.br

E-mail pessoal: secsaude@pirassununga.sp.gov.br

ASSINATURA: _____

ENTIDADE CONVENIADA:

Nome e cargo: JOSÉ ROBERTO RODRIGUES- Provedor

RG: 8.685.653-4

CPF: 648.037.168-20

Data de nascimento: 15/08/1956

Telefone: (19) 9 9731- 3121

Endereço: Rua Ivan Clayton Oliveira, 1293- Jd. Lauro Pozzi - Pirassununga-SP - CEP 13633-334.

E-mail institucional: joserobertor@bol.com.br

E-mail pessoal: joserobertor@bol.com.br

ASSINATURA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45.

CONVENENTE: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA

CNPJ Nº: 54.848.361/0001-11

CONVÊNIO Nº 005/2020

PROTOCOLO Nº 227/2020

OBJETO: Utilizar o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade – MAC, para manutenção dos serviços prestados aos usuários do Sistema Usuário de Saúde na área de Internação Hospitalar, com aquisições de medicamentos, materiais hospitalares e gases medicinais.

VALOR: R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 02 de março de 2020.


MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal



Tribunal de Contas

do Estado de São Paulo

AUDESP
DIVISÃO DE AUDITORIA ELETRÔNICA DE SÃO PAULO

Selecionar Perfil: Audesp Base - Prestação de dados ▼

MENU

Cadastro de Ajuste com o Terceiro Setor >> Dados Básicos >> Detalhar

Dados da Entidade

Município:* Pirassununga
Entidade:* PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Dados da Entidade Beneficiária

CNPJ da Entidade Beneficiária:* 54.848.361/0001-11
Nome da Entidade Beneficiária:* IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIRASSUNUNGA

Dados do Ajuste

Tipo de Ajuste:* Convênio
Número do Ajuste:* 005/2020
Ano do Ajuste:* 2020
Data de Assinatura:* 02/03/2020
Tipo de Objeto:* Gestão Saúde média complexidade
Objeto:* Utilizar o incremento do Teto da média e alta complexidade - MAC, para manutenção dos serviços prestados aos usuários do Sistema Usuário de Saúde na área de Internação Hospitalar, com aquisições de medicamentos, materiais hospitalares e gases medicinais.
Data Início da Vigência:* 22/01/2020
Data Término da Vigência:* 30/06/2020
Prazo de Vigência: 0 ano(s), 5 mes(es), 7 dia(s).
Valor do Ajuste (R\$):* R\$ 350.000,00
Valor Estabelecido no Plano de Trabalho (R\$):* R\$ 350.000,00
Fonte de Recursos:* Federal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 5.496, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019 -

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, destinado a atender inclusão de nova ação no orçamento vigente".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, até o limite R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), destinado a atender abertura de nova ação nº 2616 - Incremento Temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade, consignado na seguinte dotação orçamentária:

I - Fundo Municipal de Saúde

120200 - 1030110012616 - 335039 - Fonte 05 - Código de Aplicação 3000113 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 350.000,00

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo anterior ficará legalmente caracterizado pela Lei Federal nº 4.320, de 1964, artigo 43, § 1º, inciso II, sendo o valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) coberto através de excesso de arrecadação da receita da verba oriunda do Ministério da Saúde - Incremento Temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade - Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 17 de dezembro de 2019.

**- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.
Data supra.

VIVIANE DOS REIS
Secretária Municipal de Administração.
dmc/